

MANUAL DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

(2ª edição – revisada e atualizada)

Elaboração da 1ª Edição

Hylton Pereira

Assessor da Coordenação-Geral do Conselho da Justiça Federal Roberto Ignácio dos Santos - Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Atualização da 2ª Edição

Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira

Juiz Federal da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DA JUSTIÇA FEDERAL VOLUME 7

MAIO/2001

SUMÁRIO

Apresentação	07
Processo e procedimento	09
Procedimento comum ordinário	09
Fluxograma	11
Autuação	14
Petição inicial	15
Tramitação na Secretaria	15
Modelos de despachos	16
Resposta	22
Contestação	23
Exceção	24
Reconvenção	25
Providências preliminares	26
Julgamento conforme o estado do processo	26
Petição do autor e/ou réu	27
Decisão de Saneamento	28
Agravo de instrumento	29
Agravo retido nos autos	30
Fase de instrução	30
Petição do autor e/ou réu	31
Petição do perito	34
Petição do autor e/ou réu	35
Laudos	39
Petição do autor e/ou réu	43
Audiência	47
Memorial	51
Sentença	52
Requisitos essenciais da sentença	53
Embargos de declaração	54
Recurso de apelação	54
Contra-razões	56
Petição de contra-razões	57
Recurso adesivo	57
Tramitação do processo no tribunal	61
Execução de julgado	62
Petição da parte vencedora	63

Embargos	72
Precatório	73
Baixa e arquivamento	78
Referências bibliográficas	80

APRESENTAÇÃO

Objetiva o presente manual orientar os serventuários da Justiça Federal de Primeiro Grau, a critério dos respectivos juízes, na prática de atos e rotinas concernentes ao procedimento comum ordinário e à execução do julgado. Destituído, assim, de qualquer caráter impositivo, o trabalho veicula conceitos úteis, fluxogramas minunciosos e modelos adequados a cada situação.

Pretende o Conselho, dessa forma, oferecer a todos um instrumento auxiliar no campo do Direito Processual Civil, capaz de facilitar e acelerar a tramitação dos mesmos feitos. Os ensinamentos dos autores, ministrados de forma prática e acessível, estão apoiados em muitos anos de experiência e em conhecimento teóricos seguros.

O manual, de forma pormenorizada e seqüencial, desenvolve métodos a serem observados na execução de tarefas próprias de uma secretaria de vara.

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Processo: "É uma sequência de atos interdependentes destinados a solucionar um litígio, com a vinculação do juiz e das partes a uma série de direitos e obrigações". (Füher, p. 54)

Procedimento: "É o modo pelo qual o processo anda, ou a maneira pela qual se encadeiam os atos do processo. É o rito, ou o andamento do processo". (Füher, p. 54)

PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

(Art. 282 a 475 do CPC)

"É o aplicável a todas as demandas, salvo as de rito especial ou as de rito comum sumaríssimo". (Füher, p. 148)

Propositura da ação

Citação

Resposta

Contestação

Nomeação à autoria

Denunciação à lide

Chamamento ao processo

Impugnação ao valor da causa

Declaratória incidental

Reconvenção

Exceção

Providências preliminares

Do efeito da revelia

Da declaração incidente

Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido

Das alegações do réu

Julgamento conforme o estado do processo

Extinção do processo (art. 329, CPC)

Julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC)

Audiência preliminar (art. 331, CPC)

Instrução

Prova documental

Prova pericial

Prova testemunhal

Depoimento pessoal

Inspeção judicial

Audiência

Sentença

Publicação

Recurso

Apelação

Remessa ao TRF

Retorno do TRF

Com o trânsito da sentença em julgado, encerra-se o processo de conhecimento ou a tutela cognitiva.

Se o devedor não satisfaz, espontaneamente, o direito reconhecido na sentença ou a obrigação a que a lei atribuir a eficácia de título executivo, torna-se inadimplente, cabendo ao credor promover a execução (art. 580 e parágrafo único do CPC).

Execução do Julgado

Citação (art. 614 do CPC)

Sentença homologatória do cálculo

Publicação

Recursos

Apelação

Trânsito em julgado

Citação (art. 730 do CPC)

Expedição do precatório

Pagamento do precatório

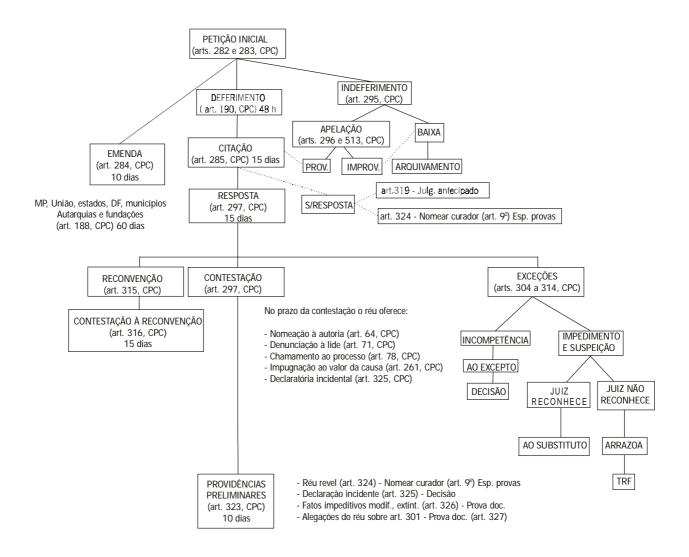
Sentença de extinção (art. 795 do CPC)

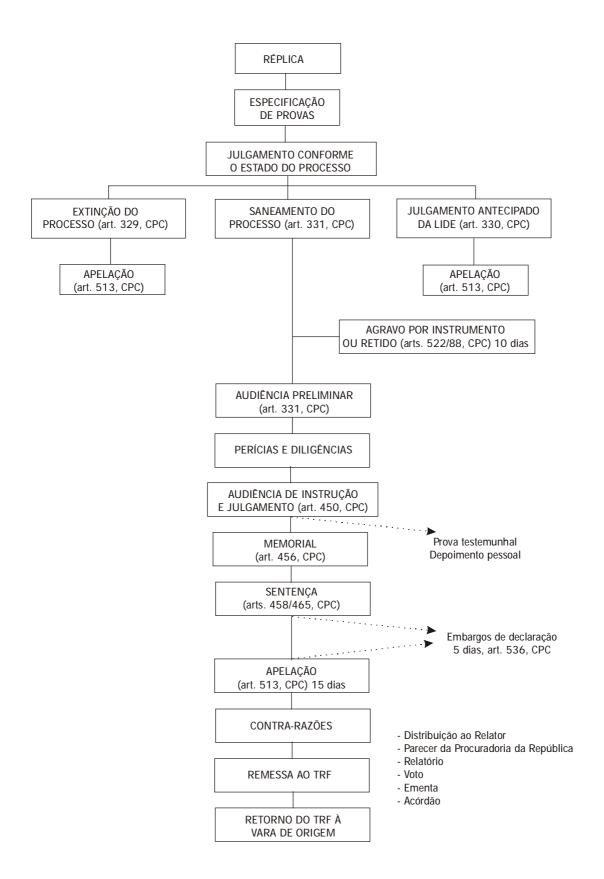
Arquivamento e baixa

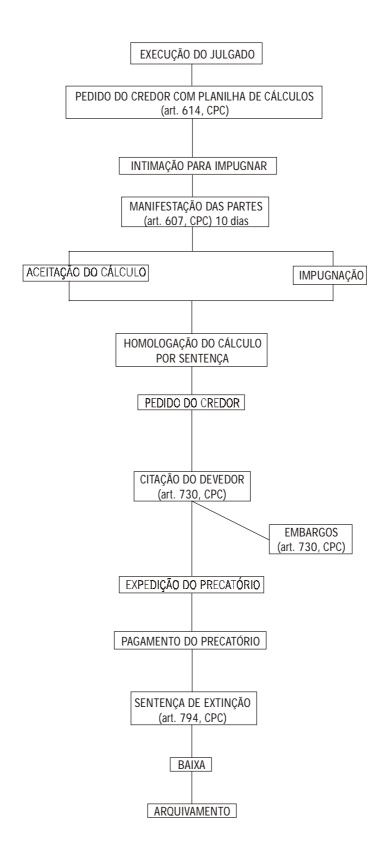
FLUXOGRAMA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AÇÕES ORDINÁRIAS

TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA









JUSTI' A FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ____ REGI^ O

C DIGO DE BARRA

PETIÇÃO INICIAL

REQUISITOS DA PETIÇÃO (art. 282 do CPC)

A petição inicial indicará:

- I. juiz ou tribunal a quem é dirigida;
- II. nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
 - III. os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
 - IV. pedido, com as suas especificações;
 - V. valor da causa;
 - VI. as provas com as quais o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados;
 - VII. requerimento para a citação do réu.

Autor e réu = partes: "São as pessoas que pedem ou em face das quais se pede, em nome próprio, a tutela jurisdicional (Schönke, Rosenberg, Amaral Santos, Frederico Marques, Gabriel de Rezende Filho). Quem pede denomina-se Autor. O que sofre o pedido é o Réu". (Füher, p. 61).

A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC).

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA

A petição inicial já distribuída, autuada e numerada pela Seção de Distribuição, acompanhada do comprovante de recolhimento das custas (Lei n. 9.289/96, art. 14, I), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), e entregue à Secretaria para sua tramitação regular. Recebida a petição inicial, o supervisor da Seção de Processamentos Cíveis Diversos verificará se a mesma está acompanhada dos documentos nela mencionados, se há cópias suficientes para os réus serem citados, se estão regulares o pagamento das custas e as procurações e se o autor é pessoa jurídica, caso em que deverá acompanhar também cópia do contrato social ou da ata da assembléia, ambos devidamente registrados na Junta Comercial. Em seguida, procederá às anotações necessárias na Secretaria, de acordo com a organização da Vara, e a encaminhará para apreciação do juiz (conclusão).

TERMO DE CONCLUSÃO

	Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara do
MODELOS DE	DESPACHOS
Se foi solicitado requisitos:	o, na petição inicial, benefício da Justiça gratuita, desde que presentes os
	Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. Local e data.
	JUIZ FEDERAL
	Cite-se. Local e data.
	JUIZ FEDERAL
	itada, na petição inicial, a expedição de guia de depósito para efeito de ução, pagamento de impostos e prestações de casa própria: Expeça-se a guia de depósito. Comprovado o mesmo, oficie-se comunicando. Cite-se. Local e data.
	JUIZ FEDERAL
•	ão inicial não preencher os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC e/ou lefeitos ou irregularidades:
	Nos termos do art. 284 e de seu parágrafo único, emende-se a inicial em dez dias para que atendidos (especificar o que deve ser atendido no(s) arts. 282 e/ou 283 do CPC). Local e data

Obs.: Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, far-se-á conclusão ao juiz com a minuta do despacho em cuja hipótese se enquadrar normalmente o processo.

4. Quando o autor nacional ou estrangeiro residir fora do Brasil e não possuir bens imóveis no território nacional:

Fixo a caução a que se refere o art. 835 do CPC em % do valor atribuído à causa.

Prazo de dez dias.

Local e data.

JUIZ FEDERAL

Obs.: Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, far-se-á conclusão ao juiz com a minuta do despacho em cuja hipótese se enquadrar normalmente o processo (modelo 2 ou 3).

5. Quando o juiz indeferir a inicial (art. 295 do CPC):

Com fulcro no art. 295, inciso(s) (especificar o(s) inciso(s) que deu (deram) origem ao indeferimento da inicial) do CPC, indefiro a inicial.

Devolvam-se os documentos, se solicitados.

Baixa na distribuição e arquive-se.

Local e data.

JUIZ FEDERAL

Obs.: Do despacho do indeferimento da inicial caberá recurso de apelação. Não havendo recurso, será dada baixa e feito o consequente arquivamento dos autos.

Despachada a petição inicial, os autos retornarão à Secretaria para o cumprimento do despacho (prazo de 48 horas – art. 190 do CPC), que será para citar o réu ou para o autor emendar ou complementar a inicial.

Recebidos os autos, o supervisor do cível providenciará o seu cumprimento: a) se for simplesmente para citação, lavrará termo de data ou recebimento dos autos do juiz e expedirá a carta registrada ou o mandado; b) se for outro o despacho, remeterá para publicação no *Diário da Justiça*, lavrando termo de data ou recebimento dos autos e de remessa do despacho para publicação.

Manual d	do Dro	odimo	nto O	dinário
างเลกบลเ (IO PIO	<i>:eaime</i>	ונט מווז	amano

Citação: "É o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender. É feita em princípio pelo correio, mediante carta registrada, mas a citação será feita por oficial de Justiça se assim o autor requerer, ou não tiver êxito a citação postal, e ainda nas execuções, nas ações de Estado e quando o réu for incapaz ou pessoa jurídica de direito público." (Füher, p. 22)

Mandado: "Ordem de juiz ou membro de tribunal com o fim de ser tomada medida coativa contra o destinatário ou de dar ciência para que seja feito ou deixe de ser praticado algum ato." (Academia Brasileira de Letras Jurídicas, p. 351)

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da Vara do Local e data.
CERTIDÃO
Certifico que, emdede 20, recebi estes autos na Secretaria daVara e enviei o espacho de fl.(s) para publicação em de de 20, editado no <i>DJ</i> de de de 20, p Local e data.

Expedido e assinado o mandado (o diretor da Secretaria pode assinar por delegação do juiz), o mesmo será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara para cumprimento, no prazo de dez dias, ou remetido à central de mandados nas seções onde houver esse sistema.

CERTIDÃO

Certifico que, emdede 20, foi expedido o mandado e entregue ao oficial de Justiça
, em de de 20, registrado sob o nº
Local e data.

Procedida a citação, o oficial de Justiça devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado que, após verificar o seu cumprimento, irá juntá-lo aos autos, mediante termo.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do mandado que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....

Se o oficial de Justiça não encontrar o réu depois de procurá-lo por três vezes na sua residência e se houver suspeita de ocultação, poderá proceder ao que se chama citação por hora certa.

Na citação com hora certa, o oficial de Justiça intima qualquer pessoa da família do réu, ou, na falta, qualquer vizinho, de que voltará no dia seguinte em determinada hora. Voltando no dia seguinte à hora marcada e não encontrando novamente o réu, o oficial procurará informar-se das razões da ausência e dará por feita a citação, deixando a contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, anotando-lhe o nome. Para maior segurança, o escrivão enviará depois ao réu uma carta ou telegrama dando-lhe ciência de tudo.

A citação por carta precatória ocorrerá quando a citação tiver de ser realizada em outra jurisdição (arts. 200 a 209 do CPC).



MANDADO DE CITAÇÃO

JUÍZO DA

PROCESSO Nº AUTOR: RÉU:	:			
FINALIDADE:	representan	te legal), com enc a dos termos da F	, (na pes dereço, nesta capit AÇÃO EM EPÍGRAFE , e para, quer	al, para que
DESPACHO: "	Cite-se".			
ANEXO(s): Po	or cópia: inic	ial e		
sede do juíz	' O:			
	•	•	lem do MM. Juiz Federal da , devendo ser cumprido por ofi	
	Brasília,	de	de	
	•••••	Diretor (a) de S	Secretaria	
(Citação)				



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL JUÍZO DA VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA

(nº)

PROCESSO N°: AUTOR: RÉU:			
DEPRECANTE: . DEPRECADO:	juízo federal d	A	
FINALIDADE: IN	TIMAÇÃO para qu	e tome ciência da d	decisão de fls.
ANEXO(S):	Por cópia(s):		
	Brasília,	de	de

Juiz Federal

Pode ainda a citação ser feita por edital, que será afixado na sede do juízo e publicado, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no *Diário Oficial* e pelo menos duas vezes em jornal local, quando desconhecido ou incerto o réu, ou quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra. No caso de assistência judiciária, basta a publicação no órgão oficial (art. 3º, parágrafo único, Lei n. 1060/90).

Decorridos de 20 a 60 dias da data da primeira publicação, conforme o prazo marcado pelo juiz, considera-se realizada a citação.

Decorrido o prazo, os autos serão conclusos ao juiz, que nomeará curador (art. 9°, II, do CPC), o qual será intimado. Após exame dos autos, requererá o que for de direito.

O processo, com o réu devidamente citado, aguardará o prazo para resposta, em escaninho próprio.

RESPOSTA

Peça escrita pela qual o réu, citado, reage à ação processual do autor.

A resposta do demandado pode consistir em contestação, exceção ou reconvenção, devendo ser oferecida em petição escrita, dirigida ao juiz da causa (art. 297 do CPC).

A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais (art. 299 do CPC).

Contagem do prazo para resposta:

- Quinze dias (art. 297 do CPC).
- Sessenta dias (art. 188 do CPC), para o Ministério Público, a União, os estados, o
 Distrito Federal, os municípios, bem como suas autarquias e fundações.

A contagem do prazo iniciar-se-á com a juntada aos autos do Aviso de Recebimento ou do mandado de citação. O último dia do prazo, que não se exclui da contagem, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se cair em dia que não houver expediente forense regular (art. 184, §§ 1º e 2º do CPC). Se o Fórum abrir mais tarde, ou fechar mais cedo, por qualquer motivo, esse dia será considerado feriado para efeito de contagem do prazo. Apresentada a resposta, lavrar-se-á termo de juntada, conforme modelo abaixo:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos da contestação que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

......

CONTESTAÇÃO

(art. 297 do CPC)

É a resposta do réu, com a exposição das razões de fato e de direito com que se impugna o pedido do autor, abrangendo todos os fatos alegados, com referência a cada um (arts. 300 a 302 do CPC), e especificando as provas que pretende produzir.

Obs.: Ocorrendo a hipótese de o réu, devidamente citado, deixar de contestar a ação (art. 319 do CPC), tornar-se-á revel. Lavrar-se-á certidão de decurso de prazo e os autos serão conclusos ao juiz, que, se entender que ocorreu o efeito da revelia, procederá ao julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC). No caso de o juiz entender que não ocorreu o efeito da revelia, mandará que o autor especifique as provas (art. 324 do CPC).

Apresentada a contestação, o supervisor verificará sua tempestividade (arts. 188 e 297 do CPC), a regularidade da procuração (arts. 36 a 40 do CPC), se há preliminares, se está acompanhada de impugnação ao valor da causa, exceção ou reconvenção ou quaisquer outros incidentes. Estando em ordem, deverá ser levada ao juiz, com o processo, para despacho, que normalmente será o de vista ao autor para réplica. Anotar-se-á na capa do processo o nome do advogado do réu.

Quando a contestação estiver acompanhada de algum incidente, dever-se-á certificar sua ocorrência no processo.

No prazo para a contestação deve o réu: **nomear à autoria** (art. 64), **denunciar à lide** (art. 71), **chamar ao processo** (art. 78), **impugnar o valor da causa** (art. 261) e **ajuizar declaratória incidental** (art. 325).

Nomeação à autoria: É o ato pelo qual o réu, que possui em nome de outrem a coisa demandada, invoca o nome do verdadeiro proprietário, ou o possuidor, a fim de que seja promovida sua citação pelo autor. A nomeação deve ser feita no prazo para a defesa (art. 62). O juiz, ao deferir o pedido, suspenderá o processo e mandará ouvir o autor no prazo de cinco dias (art. 64).

Denunciação à lide: Intervenção coativa de terceiro, nos casos previstos em lei, requerida pelo autor ou pelo réu (arts. 70 a 76, CPC). A citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor, e no prazo para contestar, se o denunciante for o réu (art. 781). Sendo o réu o denunciante, incumbir-lhe-á promover a citação do denunciado, ficando sujeito ao disposto no art. 72, § 2º, do CPC. Se o denunciado aceitar e contestar o pedido, no prazo de 15 dias, assumirá a condição processual de litisconsorte do réu.

Chamamento ao processo: Intervenção de terceiro, em causa alheia, provocada pelo réu, quando se discute direito obrigacional envolvendo vários sujeitos, para o fim de, numa só sentença, ser decidida a responsabilidade dos obrigados (arts. 77/80 do CPC). O réu deverá requerer, no prazo para contestar, a citação do chamado. "O juiz suspenderá o processo, mandando observar, quanto à citação e aos prazos, o disposto nos arts. 72 e 74". (art. 79).

Impugnação ao valor da causa: "A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato" (art. 258 do CPC). O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o réu no prazo de cinco dias. Em seguida, o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de dez dias, o valor da causa (art. 261 do CPC).

Obs.: Vide roteiro de tramitação dos incidentes.

Declaratória incidental: "Requerimento que pode ser feito por qualquer das partes, no curso do processo, se se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, para que a declare por sentença (art. 5º do CPC). Trata-se, assim, de ação embutida noutra e que pode ser proposta por qualquer das partes (...)" (*Novo Dicionário Jurídico Brasileiro*, José Náufel). "Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de dez dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito depender, no todo ou em parte, o julgamento da lide (art. 5º)". (art. 325 do CPC).

EXCEÇÃO

(arts. 304 a 314 do CPC)

"É lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135)". (art. 304 do CPC).

"Este direito pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de quinze dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição". (art. 305 do CPC).

"Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada". (art. 306 do CPC).

Exceção de incompetência: Apresentada em petição fundamentada, será autuada em apartado, mandando o juiz ouvir o excepto, no prazo de dez dias, decidindo em igual prazo. Julgada

procedente a exceção de incompetência, os autos serão remetidos ao juiz competente. Rejeitada a exceção, o processo recomeça a correr da intimação da decisão que a repeliu.

A exceção de incompetência firma-se nos princípios que determinam a competência, pois esta dá a autoridade ao juiz para conhecer e julgar a coisa submetida a seu veredicto, ou seja, é ela que mede a extensão jurisdicional do julgador, determinando os limites de seu poder de julgar. Assim, em regra, somente a incompetência relativa é que deve ser proposta, por exceção, *in limine litis*". (*Vocabulário Jurídico*, vol. II, De Plácido e Silva).

Exceção de impedimento e de suspeição: A parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa (arts. 134 e 135). A petição, dirigida ao juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterá o rol de testemunhas. Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, dentro de dez dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal (arts. 312 e 313 do CPC).

Lavra-se nos autos principais a certidão da sua existência:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi oposto pelo(a)
O incidente de exceção de
Local e data.

RECONVENÇÃO

(arts. 315 a 318 do CPC)

"Ação do réu contra o autor, nos mesmos autos da que se move contra aquele, invertendo-se a posição assumida na causa principal, desde que atendidos os pressupostos expressos em lei". (*Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, p. 472 e 473).

Reconvindo: Autor na ação originária (ação ordinária). Reconvinte: Réu na ação originária (ação ordinária).

"A reconvenção, todavia, é mera faculdade, não um ônus como a contestação". (*Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, Humberto Theodoro Júnior).

Havendo reconvenção, seu processamento será nos próprios autos, mas procederse-á ao registro necessário, inclusive na capa dos autos e na Seção de Distribuição. O autor reconvindo será intimado na pessoa do seu procurador para contestá-la no prazo de quinze dias (art. 316 do CPC); julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção (art. 318 do CPC).

Obs.: Não tendo o réu apresentado exceção, reconvenção ou quaisquer outros incidentes, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

(art. 323 do CPC)

Após a juntada da contestação, far-se-á conclusão dos autos ao juiz, que avaliará o processo, ordenando certas providências preliminares, se for o caso.

Essas providências são preliminares em relação ao julgamento e de acordo com o estado do processo, como veremos a seguir:

- a) se o réu argüir alguma das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, opuser algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do pedido (arts. 326 e 327 do CPC), alegar prescrição ou decadência, conceder-se-á o direito de réplica ao autor, pelo prazo de 10 dias;
- b) no caso de irregularidades ou nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las (prazo nunca superior a 30 dias) (art. 327 do CPC);
- c) se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando que não ocorreram os efeitos da revelia, mandará que o autor especifique as provas que pretende produzir na audiência (art. 324, do CPC). Ocorrendo os efeitos da revelia, deve o juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença (art. 330, II, do CPC).
- d) o juiz determinará, se for o caso, a intimação pessoal do representante do Ministério Público Federal (arts. 84, 236,§ 2º, e 246 do CPC);
 - e) o juiz determinará que as partes especifiquem provas.

Cumpridas as providências preliminares, ou não havendo necessidade delas, far-seá conclusão ao juiz, que proferirá o julgamento conforme o estado do processo (art. 328 do CPC).

JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

O juiz, ao proferir o julgamento conforme o estado do processo, decidirá:

a) **pela extinção:** sem julgamento do mérito, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 267, incs. I a XI, CPC, e com julgamento do mérito em qualquer das hipóteses do art. 269, incs. I a V, CPC.

- b) pelo julgamento antecipado da lide: art. 330 o juiz conhecerá diretamente do pedido proferindo sentença:
 - I quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir provas em audiência;
 - II quando ocorrer revelia (art. 319).
- c) pelo saneamento do processo: a fase saneadora pressupõe não ser caso de julgamento antecipado da lide, nem de extinção do processo, e isso importa reconhecer que este se acha regularmente formalizado até então, não contendo vícios, inclusive os referentes aos pressupostos processuais e às condições da ação. O processo está limpo, sem vícios ou irregularidades e apto para, por meio dele, realizarem-se os demais atos processuais destinados à composição da lide.

A Secretaria fará conclusão para sentença se ocorrer a hipótese "a" ou "b".

Obs.: Vide roteiro das sentenças.

Não ocorrendo a hipótese de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide, os autos serão conclusos ao juiz, que despachará o processo, decidindo quanto à audiência de conciliação ou, não se verificando a possibilidade desta fase conciliatória, decidindo desde logo as questões preliminares (art. 331 do CPC).

Após decidir quanto às preliminares, caberá ao juiz definir as provas a serem produzidas.

PETIÇÃO DO AUTOR E/OU RÉU

(Especificação de provas)

Antes de sanear o processo, o juiz deve determinar que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir (art. 331, § 2°, do CPC).

Na ação ordinária, geralmente são requeridas as seguintes provas:

Prova documental: "É a que se produz mediante a juntada de documentos aos autos. A expressão documental, em tal caso, significa, geralmente, uma declaração escrita, mas também pode ter o sentido de objeto que sirva de prova (tal como uma bala de revólver ou uma moeda falsa)". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 724.)

O documento, como meio de prova, é toda coisa em que se expressa, por meio de sinais, o pensamento (Pontes de Miranda, C*omentários do CPC*, tomo IV).

Prova pericial: É a realizada por um perito nomeado pelo juiz, podendo cada uma das partes indicar um assistente técnico.

O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida (arts. 420 a 439 do CPC).

Ao perito e aos assistentes técnicos aplicam-se também as regras do impedimento e da suspeição (art. 138, III, do CPC).

Prova testemunhal: "É a que se produz mediante o depoimento de testemunhas". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 727).

A testemunha é uma pessoa distinta dos sujeitos processuais que, convidada na forma da lei, por ter conhecimento do fato ou ato controvertido entre as partes, depõe sobre este em juízo, para atestar a sua existência.

Depoimento pessoal: "Interrogatório da parte, pelo juiz, sobre os fatos da causa". (arts. 342 a 347do CPC).

DECISÃO DE SANEAMENTO

(Despacho saneador) (art. 331 do CPC)

"É uma decisão interlocutória, que determina o prosseguimento regular do feito. Na oportunidade, o juiz decide também sobre a admissibilidade e a realização das provas, ou sobre eventuais preliminares levantadas pelas partes, designa a audiência e reconhece implicitamente o cabimento da ação, pelo menos em tese". (Führer, p. 96).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federa
da Vara do
Dr
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

Processo em ordem.	
Nada a sanear.	
Defiro a perícia requerida por	
Dr	
Com endereço à	
nesta cidade, tel.:	, que deverá
manifestar-se em cinco dias quanto à estimativa de prazo para conclusão d	os trabalhos e
entrega do laudo, assim como para apresentar proposta de honorários.	
As partes, em cinco dias, sucessivamente, indicarão assistentes técnicos e	elaborarão seus
quesitos, se assim o desejarem. Intime-se.	
(As partes podem acrescentar ou resolver outras questões, se for o caso).	
Local e data.	
JUIZ FEDERAL	

Devolvidos os autos à Secretaria com a decisão de saneamento (despacho saneador), far-se-á sua publicação no *DJ*, e o funcionário encarregado tomará as providências devidas.

CERTIDÃO

```
Certifico que, em .... de ....de 20 ..., recebi estes autos na Secretaria da ....... Vara, e que enviei o despacho de fl(s) ..... para publicação em .... de ... de 20......, editado no DJ de .... de .... de 20......, p .... Local e data.
```

Publicado o despacho, as partes poderão dele agravar, mas isso não suspenderá o curso do processo, a não ser que o juiz assim o determine, lavrando-se certidão do ocorrido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(art. 522, 2^a parte, CPC)

Recurso constituído de peças trasladadas dos autos principais em que foi proferida a decisão agravada, formando o instrumento, e será interposto diretamente junto ao tribunal para o julgamento, se o juiz houver mantido a decisão.

Destina-se à impugnação das decisões interlocutórias.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em de de 20 (data do protocolo), foi, por parte do (autor,
réu ou ambos), interposto o incidente de agravo de instrumento da respeitável decisão de fl(s)
que (descrever o trecho do despacho contra o qual a parte se insurge.)
Local e data.

Obs.: Conforme explicado anteriormente, esse incidente não suspende o curso do processo, a não ser que o juiz assim o determine (vide roteiro de tramitação dos incidentes).

AGRAVO RETIDO NOS AUTOS

(art. 522, 1ª parte, do CPC)

É uma modalidade de agravo de instrumento. Limita-se a uma petição, retida nos autos, sem processamento e sem custas, para apreciação futura, por ocasião da apelação.

Considera-se renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou contra-razões da apelação, sua apreciação preliminar pelo tribunal. (Führer, p. 127).

A Secretaria deverá certificar a ocorrência da interposição do agravo retido nos autos, inclusive na capa do processo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto por	agravo retido nos
autos. Certifico, ainda, que procedi às devidas anotações, inclusive na capa	do processo.
Local e data.	

Uma vez publicada a decisão de saneamento (despacho saneador), havendo ou não interposição de agravo de instrumento (e, em caso afirmativo, se o juiz não suspender o curso do processo), os autos entrarão na fase de instrução.

FASE DE INSTRUÇÃO

"A fase de instrução compreende a realização da audiência e das provas. Entre as provas estão o depoimento pessoal, a confissão, a exibição de documentos ou coisa, a prova documental, a inquirição de testemunhas, as perícias e a inspeção judicial". (Führer, p. 96).

Não havendo interposição de incidente, a Secretaria passará a dar cumprimento às determinações contidas no saneador, procedendo da seguinte maneira:

 I – certificará o decurso do prazo, na hipótese de ambas ou uma das partes não se ter pronunciado;

II – fará juntada das petições, na hipótese de ambas ou uma das partes atender ao despacho.

A Secretaria lavrará certidão ou termo, conforme o caso, de acordo com os modelos abaixo, e far i conclusão dos autos ao juiz.

CERTIDÃO

PETIÇÃO DO

são dos autos ao

	Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o autor e/ou réu atendesse(m) o respei- tável despacho retro. Local e data.
	TERMO DE JUNTADA
	Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.
) DO	AUTOR E/OU RÉU
	ulados os quesitos e indicados os assistentes técnicos, ou não, far-se-á conclu juiz para apreciação dos quesitos.
	CONCLUSÃO
	Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara do
	Dr
	Considero pertinentes os quesitos apresentados. Intime-se o perito. Local e data.
	JUIZ FEDERAL
	CERTIDÃO
	Certifico que, em de de 20, recebi estes autos na Secretaria da Vara, e que enviei o despacho de fl(s). para publicação em dede 20, editado no <i>DJ</i> de de de 20, p

1) Expedido e assinado o mandado de intimação (o diretor da Secretaria pode assinar por delegação do juiz), o mesmo será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara, para cumprimento no prazo de dez dias, ou remetendo à central de mandados, onde houver.

Local e data.

CERTIDÃO

Certifico que, em de	de 20, foi exp∈	edido o manda	ado de intimação (е
entregue ao oficial de Justiça	, e m	d e	de 20 ,	
registrado sob o nº				
Local e data.				

- 2) Efetuadas as intimações, o oficial de Justiça ou a central de mandados devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado que, após verificar se o mesmo foi devidamente cumprido, procederá à sua juntada aos autos mediante termo, anotando-o em ficha ou computador.
- 3) Deixando o oficial de Justiça de cumprir integralmente o mandado, por qualquer motivo, os autos serão conclusos ao juiz, que determinará as providências que julgar necessárias.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao mandado que adiante se segue.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

	PROCESSO Nº
	MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:
	O D O U T O R JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
	MANDA
vez cumpr vamente, DADO E F	a qualquer dos oficiais de Justiça deste Juízo que, em lhe sendo este apresentado, nte assinado e extraído dos autos da ação ordinária movida por contra e, uma ido, que se proceda à INTIMAÇÃO de, residente(s) e domiciliado(s) à, respectivara dar ciência de que foi nomeado perito do Juízo. O QUE CUMPRA, na forma da lei. PASSADO nesta cidade, aos Eu, ()Judiciário, datilografei. E eu, () da Secretaria, o subscrevo e assino, por ordem do juiz.
	Diretor(a) da Secretaria

TERMO DE VISTA

Aos	de	de 20,	faço es	stes autos	com vista	a ao Dr	
(perito)							
Do que,	para constar, lav	ro este termo.					
Local e d	lata.						

4) Devolvidos os autos fará juntada da petição do perito.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

PETIÇÃO DO PERITO

Após examinar os autos, o perito estimará o valor do seu trabalho, requerendo o depósito de seus honorários para posterior entrega do laudo.

A seguir, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal
da Vara do
Dr
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

MODELOS DE DESPACHOS

Às partes, sobre a proposta de honorários do perito. Local e data.
JUIZ FEDERAL Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes Local e data.
II II 7 EEDEDAI

Despachado o processo, e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, emdede 20..., recebi estes autos na secretaria da Vara, e que enviei o despacho de fl(s). ... para publicação emdede 20..., editado no *DJ* dedede 20..., p...... Local e data.

Publicado o despacho no *DJ*, os autos aguardarão o prazo de cinco dias na Secretaria, (art. 185 do CPC).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

PETIÇÃO DO AUTOR E/OU DO RÉU

O autor e/ou réu manifestam-se sobre a proposta de honorários, e quem requereu a perícia deverá pedir a expedição da guia para o depósito. Após, far-se-á conclusão dos autos.

Na hipótese de o autor e/ou réu não se manifestarem sobre o despacho, no prazo legal, lavrar-se-á certidão, após o que, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o autor e/ou réu cumprisse(m) o respeitável despacho de fl(s)..... Local e data.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara do
Dr
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

MODELO DE DESPACHO

	WODELO DE DESPACHO
	Diante da concordância do autor/réu e/ou silêncio do autor/réu (se for o caso), que tenho por anuência implícita, fixo os honorários do perito em R\$, que o autor/réu depositará em cinco dias. Comprovado o depósito, voltem-me conclusos. Local e data.
	JUIZ FEDERAL
	Despachado o processo, e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado reme-
terá o des	pacho para ser publicado no DJ.
	CERTIDÃO
	Certifico que, emde 20, recebi estes autos na Secretaria da Vara, e que enviei o despacho de fl(s.) para publicação emdede 20, editado no <i>DJ</i> dede 20, p Local e data.
entrega, n	Requerida a guia pela parte, a Secretaria preencherá o formulário próprio e fará a nediante recibo.
· ·	
	RECIBO
	Recebi a guia de depósito no valor de R\$
	Registro na OAB n
autos ao j	Anexado o comprovante do depósito dos honorários do perito, far-se-á conclusão dos uiz.
	CARIMBO DE CONCLUSÃO
	MODELO DE DESPACHO
	Intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de dias. Providenciem as partes a juntada dos laudos de seus assistentes técnicos, também no prazo acima estipulado. Local e data.
	JUIZ FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, em	dede 20,	recebi estes auto	s na Secretaria da	Vara, e enviei o
despacho de fl(s)	para publicação e	emdede 20	, editado no DJ de .	dede
20, p				
Local e data.				

Expedido e assinado o mandado (o diretor da Secretaria pode assinar por delegação do juiz), o mesmo será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara, para cumprimento no prazo de dez dias, mediante registro no Mapa de Controle de Diligência e no livro competente, juntando-se o mandado aos autos e anotando-o em ficha ou computador.

CERTIDÃO

Certifico que, emde 20..., foi expedido o mandado de intimação e entregue ao oficial de Justiça avaliador,, emde 20..., registrado sob o n.
Local e data.

Efetuada a intimação, o oficial de Justiça devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado que, após verificar se o mesmo foi devidamente cumprido, procederá às anotações necessárias no Mapa de Controle de Diligências e no livro competente, juntando-o aos autos mediante certidão e anotando-o em ficha ou computador.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao mandado que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data

PROCESSO Nº
MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:
O DOUTOR
Juiz federal da vara da seção judiciária do estado
MANDA
a qualquer dos oficiais de Justiça deste juízo que, em lhe sendo este apresentado, devidamente assinado e extraído dos autos da ação ordinária movida por contrae, uma vez cumprido, que se proceda à INTIMAÇÃO de, residente(s) e domiciliado(s) à, respectivamente, para dar início aos trabalhos. O QUE CUMPRA, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade, aos Eu,()Judiciário, datilografei. E eu, () Diretor da Secretaria, o subscrevo e assino, por ordem do juiz.
Diretor(a) da Secretaria
Direction (a) da Secretaria

Após a juntada do mandado, aguardar-se-á a entrega dos laudos do perito e dos assistentes técnicos.

Entregue os laudos na Secretaria, lavrar-se-á termo de juntada dos mesmos, separadamente.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o laudo do perito que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o laudo do assistente técnico do autor que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o laudo do assistente técnico do réu que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

LAUDOS

- . perito
- . assistente técnico do autor
- . assistente técnico do réu

"Peça escrita e fundamentada em que os peritos expõem as observações colhidas e as conclusões a que chegaram sobre o exame da matéria pericial (arts. 978 e 1045 do CPC)". (Academia Brasileira de Letras Jurídicas, p. 322).

"Relatório contendo a exposição por escrito das conclusões a que chegaram os peritos, sob matéria técnica a respeito da qual foram consultados". (arts. 433, 978 e 1045 do CPC) (*Dicionário Jurídico*, Magalhães e Malta, v. II).

Após a juntada dos laudos, far-se-á conclusão ao juiz.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

(I	Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara doDrDrDrDrDrDo que, para constar, lavro este termo. Local e data.
MODELO DE DESPACHO	
(Expedido o alvará de levantamento dos honorários do perito, dê-se vista às partes, por cinco dias, sobre os laudos de fls e Local e data.
	JUIZ FEDERAL
confeccionado	onclusão dos autos ao juiz, o alvará de levantamento, que já deverá estar o (original e duas cópias), também lhe será remetido para que seja assinado ente com o despacho.
Secretaria lavrará ter mento, registrando-	os os autos, junto com o alvará de levantamento devidamente assinado, a rmo de recebimento dos autos e certidão de expedição do alvará de levanta- o no livro competente e anexando uma cópia em pasta própria. A seguir, da outra cópia ao processo.
conforme a organiza	al do alvará ficará grampeado na contracapa do processo ou em outro lugar, ação da Vara, à disposição do perito. No ato da entrega, deverá ser passado alvará que será juntada ou arquivada em pasta própria.
TERMO DE DATA	
] [Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da Vara, Dr Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.
	CERTIDÃO
! !	Certifico que, em de de 20 foi expedido alvará de levantamento dos honorários do perito, registrado no livro competente, e arquivada uma cópia em pasta própria. Local e data.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto cópia do alvará de levantamento dos honorários do perito,	que adiante se
segue.	

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

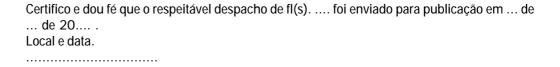
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA NCJF 0000012 - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO – Nº

	O DOUTOR		
	JUIZ FEDERALDADA		••••
	(Tit./Subst./Exerc.) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA	(ESpecialização)	ΙÃΟ
	NA FORMA DA LEI ETC.	, DA	IAO
	TWO TO CHILLIAN EN LET ET O.		
	Manda ao Sr. Gerente da Agência		
	ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no pre	azo de até 24 horas,	a
	CPF nº a importância de)
	com a dedução da alíquota de% relativa a		
	na fonte, referente ao levantamento		••••
	(Total ou Parcial iniciada em // do processo nº	•	
	movida por contra		
	movida poi contra		••••
	He code could be delicated by the Decide of		
	Havendo recolhimento de Imposto de Renda a s	. 0	
	, mediante DARF que acompanha o alvará. CUMF		•
ria deste ju	ízo com a autenticação e o recibo do valor pago e	e do saldo da conta, :	se houver.
	Cidade:	, em/ /	
	Eu,(),
	(assinatura)	(nome)	
	Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.	, ,	
	2.000. 40 000.014.14, 001.101. 0 04.200.010.		
	JUIZ FEDERAL		
	Para uso da agência:		
	3 1 3	ecebi o	
	alvará e cópias em		
	Valor do alvará: R\$R\$		
	IR Retido. Alíquota 8 R\$		
	Valor líquido pago R\$		l
	Recebi da CEF o valor de R\$		
	AUTENTICAÇÃO		
	,		
	(local)	(data)	
	(assinatura)		
	•		

Após a juntada da cópia do alvará de levantamento dos honorários do perito, remeterse-á o despacho para que seja publicado no *DJ*.

CERTIDÃO



Publicado o despacho, os autos aguardarão, em escaninho próprio, a manifestação das partes.

Havendo manifestação da(s) parte(s), far-se-á juntada da(s) petição(ões), lavrando-se o respectivo termo.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

Obs.: Na falta de manifestação da(s) parte(s), lavrar-se-á a certidão do decurso do prazo.

PETIÇÃO DO AUTOR E/OU RÉU

Cumprindo o despacho que determinou a manifestação sobre os laudos, as partes tecerão comentários sobre os mesmos, segundo os seus pontos de vista.

Verificando-se a necessidade de inquirição de testemunhas e/ou havendo pedido de esclarecimento do perito ou assistente técnico, o juiz designará audiência (art. 435 e seu parágrafo único do CPC).

Não havendo necessidade da realização da audiência, o juiz despachará o processo determinando, eventualmente, que as partes apresentem memoriais.

Memorial: "Peça escrita em que uma das partes, através do seu patrono, expõe detalhadamente as razões de fato e de direito que entende amparar a sua pretensão discutida em juízo". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 574).

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara do
Do que, para constar, lavro este termo Local e data.
MODELOS DE DESPACHOS
Designo o dia de de 20, às horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fl(s), e/ou (do perito ou assistentes) Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Local e data.
JUIZ FEDERAL
Designo o dia de de 20, às horas, para a audiência de esclarecimentos do perito e/ ou assistentes técnicos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Local e data. JUIZ FEDERAL

O supervisor do cível lavrará certidão de recebimento dos autos do juiz e remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

1) Expedido e assinado o mandado (o diretor da Secretaria pode assinar por delegação do juiz), o mesmo será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara, para cumprimento no prazo de dez dias, ou remeterá à central de mandados, onde houver.

CERTIDÃO

Certifico que, em de de 20 , foi expedido o mandado de intimação e entregue ao
oficial de Justiça avaliador,, em de de 20, registrado sob o nº
Local e data.

- 2) Efetuadas as intimações, o oficial de Justiça ou a central de mandados devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado que verificará se o mesmo foi devidamente cumprido, juntando-o aos autos e anotando-o em ficha ou computador.
- 3) Deixando o oficial de Justiça de cumprir integralmente o mandado, por qualquer motivo, os autos serão conclusos ao juiz, que determinará as providências que julgar necessárias.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o mandado que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....



MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: AUTOR: RÉU:	
FINALIDADE: DESPACHO: ANEXO(s):	
SEDE DO JUÍZO: Seç	ão Judiciária do
	Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da, devendo ser cumprido por oficial de Justiça.
	Local e data.
	Diretor (a) da Secretaria

AUDIÊNCIA

Após a juntada do mandado, o funcionário encarregado de datilografar a ata de audiência deverá, com a antecedência necessária, verificar se os autos estão em ordem para a realização da mesma. Havendo qualquer irregularidade, esta deve ser comunicada ao diretor de Secretaria, que tomará as providências cabíveis. Estando em ordem o processo, deverá o mesmo ser apresentado ao juiz 24 horas antes da audiência para que tome conhecimento da matéria.

Na data e na hora marcadas para a audiência, o funcionário encarregado da datilografia, de posse dos autos, confirmará a presença das pessoas arroladas e intimadas a prestar depoimento, providenciando para que figuem aguardando a chamada na sala de testemunhas.

Realizado o pregão, o funcionário iniciará a lavratura da ata de audiência, mencionando as partes, os advogados e as testemunhas presentes ou ausentes, e avisará ao juiz da Vara para o início dos trabalhos. Os depoimentos serão tomados por termos (assentada) separados da ata. Encerrados os depoimentos, prosseguir-se-á com a ata de audiência, seguindo a orientação do juiz que, ao final, poderá marcar prazo para apresentação de memoriais ou determinar a conclusão dos autos para sentença.

Seção Judiciária:



vara	
1005	
ASSE	NTADA
Aos dias do mês de do and	o de horas, na sala de
audiência da Vara acima referida, situada à	nesta
cidade, presente o MM.	. Juiz Federal,
· ·	, adiante nomeado, foi feito o pregão
•	apregoadas as partes, estavam presentes
	s(s) e qualificadas(s), com observância do disposto
-),),
(nome)	(assinatura) (cargo)
datilografei e conferi. E eu,),
Diretor(a) de Secretaria, reconferi e subscrevo.	
	Director(a) do Constanta
	Diretor(a) da Secretaria



Seção Judiciária:
Vara
TESTEMUNHA
Nome
Nacionalidade, natural de,
com anos de idade, nascido(a) no dia de de mil, novecentos e,
estado civil, profissão, sabendo ler e escrever, filho(a) de e de,
residente e domiciliado(a) nesta cidade, à, portador(a) da Cédula de Identidade – RG n.
testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas
ao falso testemunho, aos costumes disse nada. Inquirida, respondeu: QUE



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA JUÍZO FEDERAL DA VARA

PROCESSO Nº	

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ()dias do mês de de, nesta
cidade Vara, onde se encontrava
o MM. Juiz Federal, Dr, comigo,, e o Diretor de Secretaria
ao final assinado, à hora designada, foi procedida a abertura da audiência de
observadas as formalidades legais, na AÇÃO ORDINÁRIA em que são partes, como AUTOR(A) e, como RÉU,
Apregoadas as partes, COMPARECERAM:
Nada mais havendo, encerrou-se esta, que lida e achada conforme, vai devidamente
assinada. Eu, Diretor de Secretaria, a
subscrevo e assino.
MM. JUIZ
ADVOGADO DO AUTOR
ADVOGADO DO RÉU
Diretor(a) da Secretaria

MEMORIAL

Realizada a audiência, os autos deverão ser entregues ao supervisor, que arquivará o original da ata e as cópias dos termos de depoimento em pastas próprias, para posterior encadernação; juntará aos autos cópia da ata e os originais dos termos e dará cumprimento às ordens do juiz constantes da ata.

Determinando o juiz a apresentação de memoriais, os autos permanecerão em escaninho próprio, aguardando o prazo estabelecido, findo o qual, com ou sem apresentação dos mesmos, serão os autos conclusos para sentença.

Na hipótese de o juiz determinar a apresentação de memoriais, lavrar-se-á termo de juntada dos mesmos, separadamente.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o memorial que adiante se segue. Local e data.

MEMORIAL DO AUTOR

Memorial: "Peça escrita em que uma das partes, através de seu patrono, expõe detalhadamente as razões de fato e de direito que entende amparar a sua pretensão discutida em juízo". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 574).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o memorial que adiante se segue. Local e data.

MEMORIAL DO RÉU

Memorial: "Peça escrita em que uma das partes, através de seu patrono, expõe detalhadamente as razões de fato e de direito que entende amparar a sua pretensão discutida em juízo". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 574).

Λ	Nanual	do D	rocedin	nanta	Ordin	árin
Λ	/เลเานสเ	(II) P	ioceoin	<i>lemo</i>	() ()	ann

Após a juntada do memorial,	ou decorrido o prazo p	oara apresentação do	mesmo, fa	ar-
se-á conclusão dos autos para sentença	•			

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal daVara do Dr
Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.
Proferida a sentença, o juiz despachará o processo, conforme modelo abaixo:
Segue sentença em separado e datilografada emlaudas. Local e data.
JUIZ FEDERAL
SENTENÇA (arts. 458 a 475 do CPC)
"É o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa". (art. 162, § 1º, do CPC) (Führer, p.150).
MODELO DE SENTENÇA
JUÍZO FEDERAL DA VARA
PROCESSO Nº
JUIZ FEDERAL
AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR (AdvogadoOAB) RÉU
(Advogado ou procurador)

SENTENÇA

Vistos, etc.

- . Relatório
- . Fundamentação
- . Dispositivo

REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA

(art. 458 do CPC)

- . Relatório
- . Fundamentação
- . Dispositivo

Relatório: "É a síntese do processo, é a exposição, que o juiz faz, de todos os fatos e razões de direito que as partes alegaram, e da história relevante do processo". (Pontes de Miranda). Fundamentação: "É a análise dos fatos e do direito aplicável, equacionando-se a questão em exame. Na fundamentação, o juiz também pode ir resolvendo questões preliminares e prejudiciais".

(Führer, p. 108).

Dispositivo: Conclusão ou decisão é a parte final da sentença, "em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem". (art. 458, III, do CPC).

"A sentença pode ser terminativa ou definitiva. A terminativa extingue o processo sem julgamento do mérito e pode ser mais concisa (art. 459, 2ª parte, do CPC). A definitiva (ou de mérito) extingue o processo com o julgamento do mérito.

As sentenças definitivas ou de mérito, conforme as ações em que são proferidas, podem ser meramente declaratórias, condenatórias ou constitutivas.

As sentenças meramente declaratórias são as que decidem apenas sobre a autenticidade ou a falsidade de um documento, como também sobre a existência ou inexistência de uma relação jurídica (art. 4º do CPC).

Sentenças condenatórias são as que, além de declararem o direito, impõem também ao réu uma obrigação, como a condenação ao pagamento de uma indenização por perdas e danos.

Sentenças constitutivas são as que, além de declararem o direito, criam, codificam ou extinguem uma relação jurídica, como na renovatória de aluguel ou de divórcio". (Führer, p. 108).

Proferida a sentença, será arquivada uma cópia em pasta para posterior formação do Livro de Registros de Sentenças e outra na pasta do juiz (tarefa da Secretaria).

Recebidos os autos com a sentença, publicar-se-á o resumo da mesma no DJ.

CERTIDÃO

Certifico que, em...de...de 20..., recebi estes autos na Secretaria daVara, e que enviei o resumo da sentença de fl(s)... para publicação em ... de ... de 20....., editado no *DJ* de de de 20...., p... Local e data.

Publicada a sentença, os autos aguardarão, em escaninho próprio, a interposição de recurso cabível:

- . embargos de declaração (prazo: 5 dias)
- . apelação (prazo: 15 dias)

Depois da publicação da sentença, o juiz só poderá alterá-la, de ofício ou a requerimento da parte, no caso de inexatidões materiais ou erro de cálculo (art. 463, I, do CPC), bem como por meio de embargos de declaração (CPC, 463, II, do CPC).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

É o recurso cabível que visa corrigir obscuridades, omissões ou contradições em sentenças e acórdãos (arts. 463 a 464 e 535 a 538 do CPC) (Magalhães e Malta, v. 1, p. 336).

Na hipótese da interposição dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias (art. 536 do CPC), contado da publicação da sentença, a Secretaria lavrará termo de juntada do mesmo e encaminhará os autos ao juiz (conclusão), que despachará o processo, conhecendo ou não do recurso apresentado.

Decididos os embargos e efetuada a publicação, os autos aguardarão, em escaninho próprio, o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário (apelação), cuja contagem do prazo iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após a publicação.

RECURSO DE APELAÇÃO

(arts. 513 a 521 do CPC)

"É o recurso contra a sentença proferida em primeiro grau, que extingue o processo com ou sem julgamento do mérito, a fim de submeter ao grau superior o reexame de todas as questões suscitadas na causa e nos limites do próprio recurso". (*Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, p. 44).

Prazo de 15 dias ou de 30 dias (arts. 508 ou 188 do CPC).

É também o recurso utilizado contra a decisão que indefere a petição inicial (art. 296 do CPC).

Com as exceções previstas no art. 520 do CPC, em que o recurso terá só efeito devolutivo, como, por exemplo, na sentença que condenar a prestação de alimentos, a apelação é recebida em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

"Chama-se efeito devolutivo da apelação o reexame pelo tribunal da matéria impugnada (devolução do assunto ao tribunal, ou seja, transferência do assunto ao tribunal).

Chama-se efeito suspensivo da apelação a circunstância de não se poder mais praticar nenhum ato em primeira instância no aguardo da decisão superior.

A principal característica do efeito meramente devolutivo é que, neste caso, apesar da apelação, pode-se promover desde logo a execução provisória do julgado". (art. 521 do CPC) (Führer, p. 124 e 125).

Uma vez interposto o recurso de apelação, proceder-se-á à juntada do mesmo, por termo, e conferir-se-á sua tempestividade assim como o seu preparo (Lei n. 9.289/96, art. 14, II); estando no prazo, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o recurso de apelação que adiante se segue.
Local e data.

PETIÇÃO DO APELANTE

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal daVara do
Dr
Local e data.

MODELO DE DESPACHO

Recebo a apelação de fl(s).....no seu duplo efeito.

Ao apelado, para contra-razões.

Local e data.

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o mesmo para ser publicado no DJ.

CERTIDÃO

Certifico que, em ...de ... de 200..., recebi estes autos na Secretaria da ...Vara, e que enviei o despacho de fl(s) ...para publicação em...de.. de 20...., editado no *DJ* de ... de ... de 20...., p......

Local e data.

Publicado o despacho, o processo aguardará em escaninho próprio ou será entregue ao representante do apelado, se solicitado. Neste caso, lavrar-se-á termo de vista dos autos.

TERMO DE VISTA

Obs.: Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data da devolução, registrando-se o ocorrido em ficha ou computador.

Devolvidos os autos pelo apelado com a petição de contra-razões, anotar-se-á no livro competente a devolução dos autos; conferir-se-á a tempestividade da petição apresentada; lavrar-se-á termo de juntada e, a seguir, far-se-á a conclusão ao juiz.

CONTRA-RAZÕES

PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO: Quinze dias (art. 508 do CPC).

CONTAGEM DO PRAZO: A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil após o da publicação do despacho. O último dia do prazo, que não se exclui da contagem, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia em que não houver expediente forense regular (art. 184, §§ 1º e 2º, do CPC). Se o Fórum abrir mais tarde ou fechar mais cedo, por qualquer motivo, este dia será considerado feriado para efeito de contagem de prazo.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....

PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

(art. 508 do CPC)

São as alegações do apelado, nas quais é impugnado o recurso de apelação. O prazo é de 15 dias.

Verificada a sua tempestividade, far-se-á a conclusão dos autos ao juiz.

Obs.: Caso a sentença tenha sido apenas parcialmente procedente, podendo autor e réu considerarem-se vencidos em parte, poderá aquele que não apelou no prazo de 15 dias interpor recurso adesivo no mesmo prazo das contra-razões (CPC, 500).

RECURSO ADESIVO

(arts. 500 e 501 do CPC)

É aquele admissível quando autor e réu são sucumbentes (isto é, vencidos na ação, ainda que em parte). O recurso adesivo só tem cabimento na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial (art. 500, II, do CPC).

"O 'recurso adesivo' nada mais é do que o recurso contraposto ao da parte adversa por aquela que se dispunha a não impugnar a decisão, e só veio a impugná-la porque o fizera o outro litigante". (José Carlos Barbosa Moreira, comentário ao CPC – vol. V).

O requisito do recurso adesivo é de que a sentença tenha sido apenas parcialmente procedente, podendo o autor e o réu considerarem-se vencidos em parte.

O recurso adesivo é subordinado ao recurso principal. Se o recurso principal não prosseguir, por desistência, inadmissibilidade ou deserção, o mesmo ocorrerá com o recurso adesivo (art. 500, III, do CPC).

"O recorrente adesivo pode pagar as custas do recurso principal para evitar a deserção de ambos". (Füher, p. 125).

Na hipótese da apresentação do recurso adesivo, far-se-á a conclusão dos autos ao juiz, que dará vista à parte contrária para as contra-razões.

Não havendo recurso, ou sendo o mesmo apresentado fora do prazo, o supervisor dos procedimentos cíveis procederá da seguinte maneira: a) certificará nos autos o trânsito em julgado da sentença; b) certificará só o decurso do prazo para recurso voluntário, se o juiz tiver recorrido de ofício.

Em ambas as hipóteses, os autos deverão ser remetidos ao juiz que, na hipótese "a", determinará que os mesmos fiquem aguardando a iniciativa do interessado na execução do julgamento e, na hipótese "b", determinará a sua remessa ao TRF.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o mesmo para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em ...de ... de 20..., recebi estes autos na Secretaria da ...Vara, e que enviei o despacho de fl(s) ...para publicação em...de.. de 20..., editado no *DJ* de ... de ... de 20..., p......

Local e data.

Publicado o despacho que mandou subir os autos, o supervisor procederá a uma rigorosa revisão em todos os atos praticados nos autos pela Secretaria, principalmente quanto à numeração das folhas e à assinatura dos termos, a fim de evitar sua subida com irregularidade, e fará as devidas anotações em ficha ou computador. A seguir, lavrará termo de remessa ao TRF.

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....

A remessa ao TRF deverá ser feita em guia própria, que, após a entrega dos autos ao Tribunal, ficará arquivada em pasta na Secretaria.

Recebidos os autos pelo TRF, lavrar-se-á termo de recebimento, revisão e distribuição, sendo o processo registrado naquele Tribunal e autuado como apelação cível, de acordo com o seu regimento interno, bem como concluso ao juiz relator para o qual o mesmo foi distribuído.

Obs.: Os tribunais são divididos por turmas de três ou quatro membros (vide regimento interno dos tribunais regionais federais aos quais pertencem as seções judiciárias).

Relator: "Aquele que apresenta o relatório; o que expõe uma teoria para que outros juízes possam apreciá-la, votá-la e manifestar-se sobre a mesma". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 765).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO,

REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E, A SEGUIR, DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

PROCESSO Nº	AC (APELAÇÃO CÍVEL)	
VOLUMES:	N° DE FOLHAS:	
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM	DE DE	
RELATOR: JUIZ TURMA		
ANOTAÇÕES:		
	LOCAL E DATA.	
VÃO ESTES AUT	OS COM CONCLUSÃO AO JUIZ RELATOR.	
	LOCAL E DATA.	
	Diretor da Divisão de Registros e Autuações	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Entregues os autos ao Relator, poderá determinar a sua remessa à Procuradoria da República (Ministério Público Federal), que dará seu parecer opinando pela confirmação ou não da sentença proferida em primeira instância.

Devolvidos os autos da Procuradoria da República com o parecer, o juiz relator, após examinar os autos, elaborará relatório e voto, encaminhando a seguir os autos à Secretaria da turma para incluí-los na pauta de julgamento.

Pauta: "Lista dos processos que serão julgados em determinada data afixada em lugar acessível do juízo ou tribunal". (Magalhães e Malta, v. 2, p. 660).

Realizado o julgamento, são elaborados a ementa e o acórdão, que depois de publicados e transitados em julgado são devolvidos ao juízo de primeira instância.

Ementa: "Apontamento, resumo; a ementa de sentença e acórdãos é o enunciado resumido de um ou mais pontos básicos focalizados no julgamento a que dizem respeito". (Magalhães e Malta, v. 1, p. 338).

Acórdão: "Decisão de um órgão judiciário colegiado, tomada por votos; veredito de um tribunal". (Magalhães e Malta, v. 1, p. 58).

Devolvidos os autos, proceder-se-á às devidas anotações em ficha ou computador e lavrar-se-á o termo de recebimento. A seguir, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do egrégio Tribunal Regional Federal
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara do
Dr
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

MODELOS DE DESPACHOS

umpra-se o acórdão. ocal e data.	
JIZ FEDERAL	
timadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução o julgado. ocal e data.	iO
JIZ FEDERAL	

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em ...de ... de 20..., recebi estes autos na Secretaria da ...Vara, e que enviei o despacho de fl(s) ...para publicação em...de.. de 20..., editado no *DJ* de ... de ... de 20..., p......

Local e data.

Obs.: Com a sentença transitada em julgado, encerra-se o processo de conhecimento.

A parte vencedora, desejando a satisfação da prestação correspondente ao direito proclamado na sentença, invoca a tutela jurisdicional executória, que se realiza pelo processo de execução. Este se inicia com o pedido de citação da parte sucumbente para cumprir o julgado.

Conquanto o processo de execução tenha curso nos mesmos autos do processo de conhecimento, deste se distingue, quer pela pretensão, quer pelas normas que o regem.

Insere-se, contudo, o roteiro da execução neste manual por questões de ordem prática.

EXECUÇÃO DE JULGADO

Publicado o despacho, o processo aguardará, em escaninho próprio, a iniciativa do exeqüente para execução do julgado no prazo fixado pelo juiz.

Apresentada a petição requerendo a citação do executado, lavrar-se-á termo de juntada. Observar disciplinamento próprio dos Tribunais Regionais Federais quanto à alteração da classe. **Exequente:** "Parte ativa na execução". (Academia Brasileira de Letras Jurídicas, p. 243).

Executado: Parte passiva na execução.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos da petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

PETIÇÃO DA PARTE VENCEDORA

(Exequente)

O exeqüente requer a citação do executado para início da execução (art. 614 do CPC), bem como solicita a expedição de ofício à repartição competente para que seja cumprida a obrigação de dar/fazer e fornecer os elementos necessários à liquidação, quando a sentença não determinar ou individualizar o objeto da condenação.

Juntada a petição da parte vencedora, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

MODELOS DE DESPACHOS

Quando já constar da sentença o valor da condenação ou forem apresentados pelo exeqüente os elementos para os cálculos:

Cite-se, para efeito do art. 614 do CPC. Local e data. JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o mesmo para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, emde de 20, recebi estes autos na Secretaria daVara, e que enviei o
despacho de fl(s) para publicação emde de 20, editado no DJ de de de 20,
p
Local e data.

Publicado o despacho, os autos aguardarão, em escaninho próprio, o comparecimento da parte vencedora (exeqüente) para extração das peças que deverão acompanhar o ofício e o mandado, bem como para efetuar o pagamento das custas referentes à diligência de citação.

Peças que acompanham o mandado de citação e o ofício: cópias da petição inicial, documentos, procuração, contestação, sentença, relatório, voto, ementa, acórdão, certidão de publicação do acórdão, certidão do trânsito em julgado do acórdão, requerimento solicitando o início da execução, despacho do deferimento, e outras que se fizerem necessárias.

Assinados o ofício e o mandado, lavrar-se-ão as respectivas certidões, encaminhan-do-se, a seguir, ofício à autoridade competente, por meio do correio, do oficial de Justiça ou de outro meio, conforme a organização da Vara. O mandado será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara para cumprimento no prazo de dez dias, ou remetido à central de mandados nas seções onde houver esse sistema.

CERTIDÃO

Certifico que, em de de 20, foi expedido o ofício ao registrado sob o n
Local e data.

CERTIDÃO

Comprovada a entrega do ofício, proceder-se-á à juntada de uma cópia ao processo e arquivar-se-á a outra em pasta própria. Os autos, a seguir, aguardarão, em escaninho próprio, a devolução do mandado e a resposta do ofício.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do ofício que adiante se segue.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

Efetuada a citação, o oficial de Justiça devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado que, após verificar que o mesmo foi devidamente cumprido, procederá às anotações necessárias, juntando-o aos autos, mediante termo.

Deixando o oficial de Justiça de cumprir integralmente o mandado, por qualquer motivo, os autos serão conclusos ao juiz, que determinará as providências que julgar necessárias.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o mandado que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....



MANDADO DE	CITAÇÃO
PROCESSO Nº AUTOR: RÉU:	
FINALIDADE:	CITAÇÃO do, na pessoa de seu Representante Legal, com endereço, nesta capital, <i>para que tome ciência dos termos da AÇÃO EM EPÍGRAFE,</i> e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.
DESPACHO: "O	ite-se".
ANEXO(S): Pol	cópia: inicial e
sede do juíz	O:
	Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da
	Brasília, de de
	Diretor (a) da Secretaria
(Citação)	

Juntado o mandado de citação, os autos retornarão ao escaninho e ficarão aguardando a resposta do ofício expedido para o cumprimento do julgado.

Respondido o ofício, que geralmente é comunicando o cumprimento do julgado (obrigação de dar/fazer) e remetendo o demonstrativo dos cálculos atrasados, lavrar-se-á termo de juntada e far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o ofício que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em ... de ... de 20...., recebi estes autos na Secretaria da Vara, e que enviei o despacho de fl(s) para publicação em ... de ... de 20..., editado no *DJ* de ... de ... de 20..., p ... Local e data.

Publicado o despacho, os autos ficarão, pelo prazo de cinco dias, em escaninho próprio (art. 185 do CPC).

Se nesse prazo o exeqüente manifestar o interesse de retirar os autos da Secretaria, lavrar-se-á termo de vista.

TERMO DE VISTA

Aos de de 20, faço vista destes autos ao Dr, pelo prazo dedi	ias
Do que, para constar, lavro este termo.	
Local e data.	

Obs.: Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data da devolução, registrando-se o ocorrido. Devolvidos os autos, lavrar-se-á termo de juntada e far-se-á conclusão ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

PETIÇÃO DO EXEQÜENTE (PARTE VENCEDORA)

Geralmente o exequente confirma o cumprimento do julgado na parte de dar/fazer.

Tratando-se de execução por quantia certa, cumpre-lhe, desde logo, apresentar planilha com o demonstrativo de débito.

PETIÇÃO DO EXEQÜENTE = CREDOR (PARTE VENCEDORA) (art. 652 do CPC)

O exeqüente requer a citação do devedor para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora.

Requerendo o credor a execução, na hipótese de o mesmo não ser a União Federal, Fazenda Nacional ou autarquia, proceder-se-á à juntada da petição e far-se-á a conclusão dos autos ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do ofício que adiante se segue.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

PETIÇÃO DO EXEQÜENTE = CREDOR (PARTE VENCEDORA) (art. 730 do CPC)

O exeqüente requer a citação do devedor para opor embargos ou efetuar o pagamento.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Dr Do que, para constar	
Local e data.	
	MODELO DE DESPACHO
Cite-se (art. 730 do Local e data.	CPC).
JUIZ FEDERAL	

Despachado o processo, os autos retornarão à Secretaria para o cumprimento do despacho (prazo de 48 horas – art. 190 do CPC), lavrando-se termo de recebimento dos autos do juiz e expedindo-se o mandado.

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal daVa	ara,
Dr	
Do que, para constar, lavro este termo.	
Local e data.	

Expedido e assinado o mandado (o diretor da Secretaria pode assinar por delegação do juiz); o mesmo será distribuído a um dos oficiais de Justiça lotados na Vara ou remetido à Central de Mandados para cumprimento no prazo de dez dias.

CERTIDÃO

Certifico que, em de de 20, foi expedido o mandado de citação e entregue ao oficia
de Justiça,, em de de 20, registrado sob o n
Local e data.

Manual	do l	Drncen	limento	Ordin	ário
IVIALIDAL	(1() [-100.00	111111111111111111111111111111111111111	CH CHILL	ai iu

Efetuada a citação, o oficial de Justiça ou a Central de Mandados devolverá o mandado ao supervisor ou a outro funcionário encarregado, que, após verificar o cumprimento do mesmo, junta-lo-á aos autos mediante termo, anotando-o.

Deixando o oficial de Justiça de cumprir integralmente o mandado, por qualquer motivo, os autos serão conclusos ao juiz, que determinará as providências que julgar necessárias.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o mandado que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

.....



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA JUÍZO DA

MANDADO DE CITAÇ	ÃO			
PROCESSO Nº: AUTOR: RÉU:				
9	seu Represe nesta capital	ntante Legal, co	om endereço ciência dos termos da AÇ embargos.	······
DESPACHO: "Cite-se"	' .			
ANEXO(S): Por cópia:	inicial e			
SEDE DO JUÍZO:				
			dem do MM. Juiz Federal , devendo ser cump	
	Justiça.		, devende ser camp	mae per eneral de
	Brasília,	de	de	
	Dir	etor (a) da Secre		

(Citação)

Manual	do	Drocon	limonto	Ordinário
iviai iuai	(III)	Proced	mnemo	OLUHAHO

O processo, com o executado devidamente citado, aguardará, em escaninho próprio, o prazo de dez dias para a interposição de embargos (art. 730 do CPC).

Na hipótese de interposição de embargos, lavrar-se-ão certidões da ocorrência e de apensação, prosseguindo-se com as rotinas constantes do incidente de embargos.

EMBARGOS

(art. 730 do CPC)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, emdede 20 (data do protocolo), foi interposto o incidente de embargos. Local e data.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, o incidente de embargos foi registrado sob o n e apensado aos presentes autos. Local e data.

Obs.: Ver roteiro de tramitação de embargos e efetuar a juntada de cópia da decisão proferida no incidente, prosseguindo-se conforme nela determinado.

Não tendo o executado apresentado embargos, lavrar-se-á certidão de decurso do prazo e far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem oferecimento de embargos. Local e data.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Expeça-se o precatório. Local e data.JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em ... de ... de 20....., recebi estes autos na Secretaria daVara, e que enviei o despacho de fl(s) para publicação em de 20...., editado no *DJ* de de 20...., p.
Local e data.

PRECATÓRIO

"Entende-se por precatório o expediente dirigido pelo juiz da execução da sentença, em que a Fazenda Pública foi condenada ao pagamento pecuniário, dirigido ao presidente do tribunal, a fim de que, por seu intermédio, seja requisitada da autoridade administrativa pertinente a quantia suficiente à liquidação do débito". (Abdala, *apud* Magalhães e Malta, p. 704).

Fornecidas pelo credor as cópias das peças, expedir-se-á o precatório, lavrando-se a respectiva certidão.

Peças que acompanham o precatório, devidamente autenticadas, além de outras que o juiz julgar necessárias ou que as partes indicarem.

- procuração e substabelecimento;
- II. inteiro teor da sentença e, quando houver, de acórdãos do Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, sempre com a certidão de trânsito em julgado;
- III. conta de liquidação ou memória discriminada do cálculo correspondente ao valor requisitado (art. 604, CPC);
- IV. cópia do mandado e certidão de citação da Fazenda Pública (art. 730, CPC);
- V. decisão que se tiver pronunciado sobre a conta e inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou certidão de que não foram opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

Manual do Procedimento Ordinário	
IVIANUAI OO PIOCEOIMENIO OLOMAIO	

VI. indicação da pessoa ou pessoas credoras da importância requisitada.

Obs.: Ver também Regimento Interno do TRF.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedido o precatório. Local e data.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do precatório que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

PROCESSO	N٥										
-----------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PRECATÓRIO

PARA PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$(....) À AUTORA EXEQÜENTE ... E R\$(...) AO DR., CORRESPONDENTE A ...% DE HONORÁRIOS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO, MOVIDA POR CONTRA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DAREGIÃO.

O DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ...VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA

FAZ SABER

Que por este Juízo e Secretaria da Vara se processam os AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA de n. ..., movida porcontra, conforme cópias das peças, devidamente autenticadas, que adiante se seguem:

.....

Em virtude do que, DEPRECO A V. EXA. o cumprimento do presente, tal como nele se contém, ordenando as necessárias providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância total de R\$... (...), conforme os termos do julgado e demais peças anexadas. (Local) ...de de 19 Eu, ...(....), Judiciário, o datilografei. E eu, ...(....), Diretor da Secretaria, o subscrevo.

JUIZ FEDERAL DA VARA

O precatório, depois de formalizado (numerado, autenticadas as cópias das peças e assinado), será encaminhado ao Procurador da República juntamente com o processo.

Abrir-se-á vista do precatório do Procurador da República, cuidando para que sejam anotadas no livro competente a remessa e a devolução, registrando-se o ocorrido.

A manifestação do Procurador da República virá por cota nos autos ou em petição em separado que deverá ser juntada mediante termo.

Em seguida, reconhecer-se-á firma do juiz (por certidão do diretor de Secretaria), encaminhando-se, então, o precatório ao TRF.

Certifica-se no processo que foi expedido o precatório e encaminhado ao TRF.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o precatório foi remetido ao egrégio Tribunal Regional Federal da Região, conforme guia de n., arquivada na Secretaria. Local e data.

Os autos aguardarão na Secretaria, em escaninho próprio, o comunicado do pagamento do precatório.

Comunicado pelo TRF o pagamento do precatório, que geralmente é por meio de ofício, proceder-se-á à juntada do mesmo e far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o ofício que adiante se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal daVara do Dr
Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

MODELO DE DESPACHO

FI. Vista ao exeqüente. Local e data. JUIZ FEDERAL Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para ser publicado no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em de de 20, recebi estes autos na Secretaria daVara, e que
enviei o despacho de fl(s)para publicação em de 20, editado no DJ de
de de 20, p
Local e data.

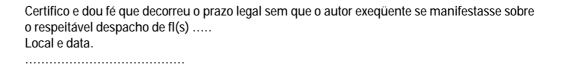
Publicado o despacho, os autos aguardarão, em escaninho próprio, o prazo de cinco dias para a manifestação do autor.

Na hipótese de o exeqüente requerer a expedição de precatório complementar, farse-á a conclusão dos autos ao juiz (proceder de acordo com as rotinas constantes de fls. 81 e seguintes). Anexar ao precatório as seguintes peças de acordo com a Resolução n. 211/77 do CJF:

- I.memória discriminada dos cálculos de atualização correspondente ao valor requisitado;
- II. alvará de levantamento;
- III. certidão da intimação do devedor;
- IV. certidão de que não houve impugnação do cálculo de atualização ou, se ocorreu, juntada da decisão correspondente, com certidão do decurso do prazo.

Não havendo manifestação do autor, lavrar-se-á certidão do decurso do prazo e farse-á conclusão dos autos ao juiz.

CERTIDÃO



MODELO DE DECISÃO

Vistos, etc.
Julgo, por sentença, extinta a presente execução com fulcro no art. 794 do CPC.
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Local e data.

JUIZ FEDERAL

Manual	do	Proced	dimenta	Ordinário
ועומו ועומו	(III)	r_{1}	<i>1111111111111111111111111111111111111</i>	ULUILIALIO

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá a decisão para ser publicada no *DJ*.

CERTIDÃO

Certifico que, em ... de ... de 20...., recebi estes autos na Secretaria da Vara, e que enviei o despacho de fl(s) para publicação em de 20...., editado no *DJ* de de de 20...., p. Local e data.

Publicada a sentença de extinção, os autos aguardarão, em escaninho próprio, o prazo de 30 dias para eventual recurso.

Decorrido o prazo, lavrar-se-á certidão de trânsito em julgado.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a respeitável decisão de fl(s) transitou em julgado. Local e data.

BAIXA E ARQUIVAMENTO

Lavrada a certidão, far-se-á termo de remessa à Seção de Distribuição e Baixa.

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à seção de, para proceder à baixa. Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data da devolução.

Efetuada a baixa, os autos serão remetidos ao arquivo da Vara.

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao arquivo geral. Do que, para constar, lavro este termo. Local e data.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1. SIDOU, Othon (org.). *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. 601 p. (Biblioteca Jurídica).
- 2. FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. *Resumo de Processo Civil.* 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 158 p. (Coleção Resumos, 4).
- 3. MAGALHÃES, Humberto Piragibe; PIRAGIDE, Christóvão. *Dicionário jurídico*, 4. ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Ed.Trabalhistas (19--), 2 v.
- 4. NEGRÃO, Theotônio. *Código de Processo Civil.* 20. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 1.161p.
- 5. MIRANDA, Pontes de. Comentários ao CPC Tomo IV, Rio de Janeiro: Forense.
- 6. SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual* Civil. vol. 3, São Paulo: Saraiva.
- 7. MOREIRA, José C. Barbosa. Comentários ao CPC. vol. V, Rio de Janeiro: Forense.